



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 006/2026

OBJETO: Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, visando a execução do Projeto Recrear: Educação Corporal.

1 - CARACTERIZAÇÃO

1.1. O Município de Itabira, com sede na Avenida Carlos de Paula Andrade, n. 135 - Centro, em Itabira/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.299.446/0001-24, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste ato representada pela sua titular, Luiza Cupertino Xavier da Silva, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei Orgânica Municipal, com esteio na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n. 5.273, de 7 de maio de 2024, na Lei Municipal n. 5.693, de 1º de dezembro de 2025 (institui o Plano Plurianual do Município de Itabira para o quadriênio de 2026 a 2029) e no que couber, na Lei Municipal n. 5.695, de 15 de dezembro de 2025 (institui a LOA/2026), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto execução do Projeto Recrear: Educação Corporal.

2 - CONCEITOS

Para fins deste Chamamento Público, considera-se:

2.1. **CONCEDENTE:** órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros a entidade privada, sem fins lucrativos, para a execução de ações por meio de Termo de Colaboração ou quaisquer instrumentos congêneres;

2.2. **TERMO DE COLABORAÇÃO:** instrumento para a consecução de parcerias cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

2.3. **PROPONENTE:** responsável pela inscrição e envio das propostas;

2.4. **CONVENENTE:** parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de Termo de Colaboração ou instrumento congênere.



3. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, com transferência de recursos financeiros, por meio de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal n. 5.273, de 7 de maio de 2024, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

3.3. O Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

4. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O Objeto do Termo de Colaboração será repasse de recursos financeiros à OSC selecionada para executar, em parceria e em regime de mútua cooperação, com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL o Projeto Recrear: Educação Corporal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Atualmente, os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL estão fundamentados na promoção do esporte e do lazer como direitos sociais, observando os princípios estabelecidos pela Lei Geral do Esporte, Lei n. 14.597, de 14 de junho de 2023. Nesse contexto, as ações de lazer desenvolvidas pela Secretaria estão alinhadas ao conceito de esporte para toda a vida, compreendido como instrumento de desenvolvimento humano, cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

5.2. Para concretizar esses princípios, a SMEL desenvolve o Programa de Lazer Comunitário, que tem como finalidade ampliar e diversificar o acesso da população a experiências lúdicas, recreativas e educativas, valorizando as diferentes manifestações da cultura corporal, fortalecendo vínculos sociais e promovendo o desenvolvimento integral dos participantes.

5.3. Inserido nesse contexto, o Projeto Recrear: Educação Corporal constitui uma importante estratégia de promoção do direito ao lazer e às práticas corporais na infância. O projeto tem como objetivo integrar ao cotidiano das crianças atividades recreativas que favoreçam o desenvolvimento das habilidades motoras fundamentais por meio de experiências lúdicas e significativas, contribuindo para o desenvolvimento humano em suas dimensões motora, cognitiva, afetiva, cultural e social.



5.4. Além dos benefícios relacionados ao desenvolvimento motor, o projeto promove vivências que estimulam competências socioemocionais essenciais para a formação cidadã, como respeito, cooperação, empatia, autonomia, convivência coletiva e trabalho em equipe. Dessa forma, contribui para a construção de ambientes educativos mais inclusivos, acolhedores e favoráveis ao desenvolvimento integral das crianças.

5.5. Desde 2023, a SMEL vem investindo na expansão e qualificação do Projeto Recrear, por meio da formação continuada de profissionais, aquisição de materiais pedagógicos e ampliação do atendimento para as creches, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e distritos do município. A continuidade e o fortalecimento dessas ações demandam mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e qualificação técnica, garantindo maior efetividade, padronização metodológica e alcance dos objetivos propostos.

5.6. Nesse sentido, a parceria com Organizações da Sociedade Civil mostra-se fundamental para potencializar a execução do projeto, agregando capacidade técnica, especialização profissional, capilaridade territorial e eficiência operacional, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social. Tal cooperação contribui para ampliar o acesso das crianças às práticas recreativas e educativas de qualidade, fortalecendo a atuação integrada entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

5.7. A manutenção e o fortalecimento do Projeto Recrear justificam-se, portanto, por sua relevância educacional, social e comunitária, ao promover experiências corporais e recreativas que contribuem para o desenvolvimento integral das crianças, a formação de hábitos saudáveis, a valorização da convivência social e o acesso ao lazer como direito fundamental. A iniciativa reafirma o compromisso da Administração Pública Municipal com a promoção da infância, a democratização do acesso às práticas corporais e a consolidação das políticas públicas de esporte e lazer no município de Itabira.

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n. 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n. 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e



capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) informar sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

c) adequar a proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

d) descrever a realidade objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e o projeto proposto.

6.3. será permitida atuação em rede.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n. 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n. 13.019/2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n. 13.019/2014);



d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei n. 13.019/2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei n. 13.019/2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei n. 13.019/2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, trabalhista, e Prestação de Contas, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei n. 13.019/2014;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei n. 13.019/2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei n. 13.019/ 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n. 13.019/2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei n. 13.019/2014).



7.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n. 13.019/2014 e art. 29);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n. 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n. 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n. 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n. 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n. 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n. 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014); ou

g) tenha, entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei n. 13.019/2014).



8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por meio da Portaria n. 181/2026, publicada em meio oficial de comunicação, previamente à etapa de avaliação das propostas, sendo assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei n. 13.019/2014.

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n. 13.019/2014).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamada Pública.	19/08/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	19/08/2026 a 17/09/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e divulgação do resultado preliminar das propostas/OSCs classificadas.	18/09/2026 a 21/09/2026
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	21/09/2026 a 25/09/2026
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	28/09/2026
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	30/09/2026



9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei n. 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSCs selecionadas mais bem classificadas, o disposto no art. 28 da Lei n. 13.019/2014.

9.3. Em razão da conveniência e oportunidade, os prazos estabelecidos para envio das propostas, análises de propostas e recursos pela Comissão de Seleção e respectiva publicação do resultado, a qualquer momento, poderão ser retificados, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Eventuais alterações serão divulgadas na Plataforma eletrônica - https://sisamo.com.br/mrosc/mg/itabira/publica_prefeitura/.

9.4 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.4.1 O presente Edital será divulgado na Plataforma eletrônica - https://sisamo.com.br/mrosc/mg/itabira/publica_prefeitura/, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação do Edital.

9.5 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

9.5.1. A OSC proponente deverá preencher a proposta (Plano de Trabalho), através da Plataforma Eletrônica, no seguinte link: <https://sisamo.com.br/mrosc/mg/itabira/>, anexando os seguintes documentos:

- Proposta (Plano de Trabalho) gerada na Plataforma (deverão ter anexados 3 orçamentos que poderão ser realizados por item ou agrupamento de elementos de despesas).
- portfólio da OSC comprovando experiência na execução de projetos semelhantes: (a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; (c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; (d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou (e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil; e



- Anexo I deste Edital.

9.5.2. O preenchimento da proposta na Plataforma deverá observar as informações contidas na minuta de termo de colaboração e plano de trabalho, constante nos Anexos II deste Edital, bem como, conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados;

III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas;

IV - Forma de execução das atividades ou do projeto e de cumprimento das metas a eles atreladas (Metodologia);

V. Indicadores de cumprimento das metas;

VI. A previsão de receitas e despesas de que trata o item III deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

- a) Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
- b) Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- c) Tabelas de preços de associações profissionais;
- d) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- e) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
- f) Portal de Compras Governamentais;
- g) Cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

VII - Custo proposto para o Projeto constante deste edital descrevendo custeio da atividade separadamente: material de consumo e técnico-pedagógico, serviços, e recursos humanos com encargo sociais e trabalhistas, separadamente, demonstrando a composição do orçamento geral;

VIII - A Administração Pública poderá solicitar esclarecimento e ou apresentação dos documentos de orçamentação de que trata o sub item VII, a fim de confirmar as informações contidas na planilha ou sanar dúvidas sobre as mesmas;



IX - Os profissionais contratados deverão ser capacitados para atuarem em uma perspectiva inclusiva de educação;

X - Os equipamentos e materiais utilizados nas atividades devem possibilitar a participação de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

XI - Detalhamento da proposta de execução das ações com elementos como conteúdo, carga horária, materiais, equipamentos e outros relacionados com o objeto contratado;

XII - Lista de material de consumo, permanente e técnico-pedagógico a ser adquirido para a execução do projeto objeto deste edital;

XIII - Modelo e tipo de camiseta (tecido e modelo) alusiva a Prefeitura para equipe de trabalho;

XIV - Relação de serviços gráficos a serem contratados, supervisionados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Itabira;

XV - Tipo das placas de publicidade para identificação visual e indicatória das atividades, a serem expostas nos locais de realização dos macro-eventos (wind flag, banner, back-drops, outdoor ou outros);

XVI - Memorial descritivo de adequações, reformas, reparos e manutenção necessárias das áreas que serão utilizadas para a execução das atividades.

9.5.3. A proposta deverá ser enviada no período 19/08/2026 a 17/09/2026.

9.5.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

9.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

9.5.6. Observado o disposto no item 9.6.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;



d) o valor global;

e) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas;

f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

g) adequar a proposta a no máximo o valor de referência constante do Edital.

9.6 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

9.6.5. O parecer técnico, para fins de classificação da OSC selecionada na etapa competitiva será realizado por meio de avaliação dos seguintes critérios:



Tabela 2:

A) Demonstração da Capacidade Técnica:

ITEM 1	ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO	NOTA	MEIOS DE ANÁLISE E COMPROVAÇÃO:	PESO
Demonstração de experiência prévia em execução de projetos recreativos, educacionais ou de iniciação esportiva, seja em nível de participação ou formação	Atende Satisfatoriamente	5	Comprovação de experiência (em meses) de execução de projetos sociais e cujas ações e atividades sejam similares às previstas no presente edital:	2
	Atende parcialmente	3	a) igual ou inferior à 12 meses: nota 1 (um)	
	Não atende	1	b) entre 13 e 36 meses : nota 3 (três) c) Superior a 36 meses : nota 5 (cinco)	
ITEM 2	ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO	NOTA	MEIOS DE ANÁLISE E COMPROVAÇÃO:	PESO
Demonstração de experiência prévia, devidamente comprovada, no planejamento, organização e execução de projetos recreativos, esportivos e/ou de lazer voltados à primeira infância, abrangendo crianças de ambos os gêneros.	Atende Satisfatoriamente	5	Comprovação de experiência (em número de projetos) do atendimento específico ao público-alvo previsto no presente edital:	1
	Atende parcialmente	3	a) realização de 01 projeto esportivo e/ou de lazer destinado ao público-alvo dos projetos – nota 3 (três)	
	Não atende	1	b) mais de 01 projeto esportivo e /ou de lazer destinados ao publico alvo;- nota 5 (cinco)	



B - Adequação Técnica da proposta:

ITEM 1	ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO	NOTA	MEIOS DE ANÁLISE E COMPROVAÇÃO:	PESO
Adequação da proposta aos objetivos, metas e resultados previstos neste edital.	Atende Satisfatoriamente	5	1 - Grau de consistência e de assertividade da proposta metodológica, em relação às metas e resultados previstos. 2 - Grau de coesão e coerência entre as estratégias apontadas e o monitoramento dos indicadores de efetividade, eficácia e outros.	2
	Atende parcialmente	3	a) proposta com adequação parcial aos objetivos, metas e resultados previstos – Nota 1 (um) b) Proposta consistente com adequação e atendimento mínimo aos objetivos, às metas e aos resultados. - Nota 3 (três).	
	Não atende	1	c) Proposta consistente, com adequação integral e excede as expectativas quanto aos objetivos, às metas e aos resultados, tanto sob a perspectiva da democratização do esporte e lazer, sendo considerada a diversificação de atividades e modalidades ofertadas e quantitativo do público atendido: nota 5 (cinco).	
ITEM 2	ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO	NOTA	MEIOS DE ANÁLISE E COMPROVAÇÃO:	PESO
Adequação da composição da equipe técnica em relação às demandas dos projetos, na forma dos objetivos especificados neste edital.	Atende Satisfatoriamente	5	1 - Adequação do número e do nível de formação, habilidades e capacidades dos profissionais em relação às atividades recreativas, educativas e de iniciação esportiva a serem desenvolvidas, de acordo com a faixa etária e as especificidades do público da primeira infância.	2
	Atende parcialmente	3		
	Não atende	1	2 - Equilíbrio e suficiência do número de profissionais que irão atuar na gestão dos projetos: gerenciamento geral e atendimento ao público, de	



			modo a disponibilizar a cobertura durante todo o horário de funcionamento das atividades. a) proposta contém informações parciais sobre equipe que será disponibilizada para as atividades e ações previstas relativas ao edital, não permitindo avaliação completa da sua adequação quantitativa e qualitativa para a execução das atividades; nota 1 (um); b) proposta contém informações mínimas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades e ações previstas relativas ao projeto descrito no edital, indicando minimamente o número, a qualificação profissional e as atribuições durante a execução: nota 3 (três). c) proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades e ações previstas relativas ao edital, indicando o número, a qualificação profissional, os critérios de seleção e as atribuições e responsabilidades, bem como, o cronograma de distribuição dos recursos humanos durante o horário de execução: nota 5 (cinco).	
ITEM 3	ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO	NOTA	MEIOS DE ANÁLISE E COMPROVAÇÃO:	PESO
Comprovação de que a entidade possui sede no Município de Itabira, com objetivo de fomentar a participação local e fortalecer o vínculo com a comunidade.	Atende Satisfatoriamente	5	1 - Registro atualizado da sede no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	1
	Atende parcialmente	3	2 - Comprovante de endereço em nome da entidade (como contas de água, luz ou telefone fixo) emitido nos últimos 3 meses.	
	Não atende	1		

Pontuação máxima: 40 (quarenta) pontos.

Pontuação mínima para classificação: 24 (vinte e quatro) pontos.



9.6.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as etapas a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

b) que estejam em desacordo com o Edital; ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.6.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (Capacidade Técnica). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério de julgamento (Adequação Técnica da proposta). Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

9.6.9. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o referido sorteio será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido publicado no Diário do Município e no portal das parcerias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

9.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

9.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na Plataforma eletrônica MROSC no seguinte link: https://sisamo.com.br/mrosc/mg/itabira/publica_prefeitura/.

9.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

9.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.8.2. Nos termos do art. 17, do Decreto Municipal n. 5.273/2024, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação do resultado preliminar.

9.8.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.8.4. Os recursos deverão ser enviados através da Plataforma eletrônico MROSC no link: <https://sisamo.com.br/mrosc/mg/itabira/>.



9.8.5. Interposto recurso, dar-se-á ciência dele, preferencialmente por meio eletrônico, para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.8.6. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

9.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

9.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, na pessoa da Secretária Municipal de Esporte e Lazer, para análise e decisão, com as informações necessárias à decisão final.

9.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.9.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas.

9.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município de Itabira deverá homologar e divulgar, na Plataforma eletrônica MROSC, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, no link: https://sisamo.com.br/mrosc/mg/itabira/publica_prefeitura/.

9.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n. 13.019/2014).

9.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada) e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSCs selecionadas para apresentação da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria
2	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
3	Parecer de órgão técnico e da Procuradoria-Geral e assinatura do Termo de Colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e na Plataforma Eletrônica MROSC.

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar as declarações e documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei n. 13.019/2014).

10.2.2. No prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n. 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da inserção dos seguintes documentos em credenciamento que estará disponível na Plataforma Eletrônica MORSC no seguinte link <https://sisamo.com.br/mrosc/mg/itabira/>:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019/2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

V – Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII – Certificado de Regularidade do FGTS;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Ata de eleição e posse da atual diretoria;

X - cópia do RG, CPF e comprovante de endereço atualizado do presidente da OSC selecionada;



- XI - Declaração - Relação Dirigentes
- XII - Declaração da não Ocorrência de Vedações;
- XIII - Declaração sobre instalações e Condições

Materiais.

- XIV - Declaração de Capacidade Técnica, Operacional, Gerencial e de Aplicação De Recursos;
- XV - Declaração de Regularidade com Prestações de Contas e Idoneidade Para Celebração De Parceria;
- XVI - Declaração de Compromisso em manter a Plataforma Atualizada;
- XVII - Termo de Veracidade das Informações Prestadas.

10.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

10.2.4. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados em credenciamento próprio na Plataforma eletrônica MROSC, no link: <https://sisamo.com.br/mrosc/mg/itabira/>.

10.2.5. Os modelos das declarações estarão disponíveis na Plataforma eletrônica MROSC.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

10.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.3.2. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei n. 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.



10.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei n. 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessários.

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e Procuradoria-Geral e assinatura do Termo de Colaboração.

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico por órgão da administração pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município e Plataforma eletrônica MROSC.

10.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei n. 13.019/2014), bem como na Plataforma eletrônica MROSC (https://sisamo.com.br/mrosc/mg/itabira/publica_prefeitura/)



11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação n. 02.13.01.27.813.00077.2.210.000.33.50.41.00.00.00/2759.865 CR 4274.

11.2. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 129.764,48 (cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

11.3. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

11.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019/2014.

11.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamento em geral com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts 45 e 46 da Lei Federal n. 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. A entidade deve dispor de recursos materiais e humanos adequados para a execução das tarefas administrativas do projeto..

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado na Plataforma eletrônica MROSC no seguinte link: (https://sisamo.com.br/mrosc/mg/itabira/publica_prefeitura/), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelos e-mails: secaodeconvenios@gmail.com e dfpc.convenios@itabira.mg.gov.br ou na Plataforma eletrônica MROSC (<https://sisamo.com.br/mrosc/mg/itabira/>). A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelos e-mails: secaodeconvenios@gmail.com ou



dfpc.convenios@itabira.mg.gov.br, ou Plataforma eletrônica MROSC
(<https://sisamo.com.br/mrosc/mg/itabira/>)

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n. 13.019/2014.

13.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.11. Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e na Plataforma eletrônica MROSC no seguinte link: (https://sisamo.com.br/mrosc/mg/itabira/publica_prefeitura/), que será providenciada pela concedente.

13.12. Quando necessário, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar às entidades privadas sem fins lucrativos, a qualquer momento, outros documentos complementares à proposta.



13.13. As entidades privadas sem fins lucrativos prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

13.14. No caso da ação formativa para docentes, a OSC proponente deverá disponibilizar mestres brincantes com comprovada experiência na concepção, no planejamento e na execução de projetos e ações formativas voltadas à formação de professores, utilizando metodologias artístico-pedagógicas integradas que articulem música, teatro e dança, fundamentadas em práticas da cultura popular e em abordagens interdisciplinares.

13.15. Os professores contratados para atuar na parceria deverão, obrigatoriamente, ser graduados em educação física, provisionados pelo Conselho Regional de Educação Física/MG - CREF/MG, bem como deverão ter disponibilidade para trabalhos em jogos amistosos e outras atividades aos finais de semana.

13.16. Todos os materiais de divulgação, uniformes e camisas de treino, a serem utilizados durante a execução da parceria, deverão ser aprovados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Itabira.

13.17. Constituem anexos do presente edital, publicados no site <https://www.itabira.mg.gov.br/downloads/categoria/modelos-parcerias/10015>:

Anexo I - Modelo da declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração.

Prefeitura Municipal de Itabira, data da assinatura digital.

*178º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves,
Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares"*

**LUIZA CUPERTINO XAVIER DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que (o)a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamada Pública n. ____/____ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, _____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO N. ____/____

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Itabira e o(a) OSC selecionada.

O Município de Itabira, com sede na Avenida Carlos de Paula Andrade, n. 135 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 18.299.446/0001-24, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Esporte e Lazer, _____, _____, portadora, da Carteira de Identidade n. _____ do CPF n. _____ e **o(a) OSC selecionada**, com sede na _____, n. _____, Bairro _____, em _____/____, inscrito(a) no CNPJ sob o n. _____, representado por seu Presidente, _____, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e CPF n. _____, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, observada as disposições contidas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal n. 5.273, de 7 de maio de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração repasse de recursos financeiros ao(à) **Nome da OSC selecionada** para executar, em parceria e em regime de mútua cooperação, com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL o Projeto Recrear: Educação Corporal.

1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal n. 5.273, de 7 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Colaboração se justifica, nos termos do Edital de Chamada Pública n. 006/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Itabira.



CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O Município obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como a Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei Federal n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

c) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

d) dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;

e) analisar as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Colaboração;

f) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

g) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

h) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que o(a) **OSC selecionada** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

i) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

j) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

k) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do presente Termo de Colaboração e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, caso o período de vigência da parceria seja superior a 12 (doze) meses;



l) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, §1º, da Lei Federal n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pelo(a) **OSC selecionada**.

m) dar conhecimento ao(à) **OSC selecionada** das normas administrativas que regulam a execução de Termo de Colaboração com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

n) encaminhar ao(à) **OSC selecionada**, por intermédio da Diretoria de Patrimônio do Município, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Termo de Colaboração, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição.

n.1) Caso o(a) **OSC selecionada** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

II. O(A) OSC selecionada obriga-se a:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de colaboração, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de colaboração ou fomento;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) prestar contas demonstrando resultados e elementos que permitam avaliar a execução do objeto, o alcance das metas e o eficiente uso dos recursos financeiros;

e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de colaboração;

f) estar regular, durante a vigência deste termo de colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

g) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;



h)propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

i) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Itabira referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

j) abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Colaboração;

k) abrir conta poupança que deverá receber provisão de 13º salário e multa do FGTS;

l) movimentar os recursos somente através de transações bancárias eletrônicas como, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), entre outros, não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

m)realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

n) recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome do(a) **OSC selecionada** com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

n.1) Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido.

o) conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

p) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

q) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência do(a) **o(a) OSC selecionada** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) enviar ao Município declaração de cada um dos dirigentes do(a) **OSC selecionada**, declarando não ser e não ter parentesco com membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



s) enviar à Diretora de Patrimônio, notas fiscais dos bens permanentes adquiridos com recursos previstos no presente Termo de Colaboração afim de incorporá-los ao patrimônio do Município;

t) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

u) solicitar junto à instituição financeira, isenção de tarifa bancária, conforme art. 51, de Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de colaboração, no montante de R\$ _____ (_____), serão repassados conforme Anexo I - Plano de Trabalho.

5.2. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta das dotações orçamentárias n. _____ do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á conforme o Anexo I - Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.



6.2. A primeira parcela ou parcela única será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato, da mesma demonstrando o saldo inicial igual a R\$0,00 (zero).

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. O Município de Itabira fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

8.1. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) _____, como gestora titular e _____, como gestor(a) suplente deste Termo de Colaboração, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - realizar diálogo constante com **o(a) OSC selecionada** para execução do Termo de Colaboração (Interlocutor);

III - orientar o(a) **OSC selecionada**, de forma preventiva e ou saneadora, diante da execução da parceria;

IV - acompanhar se o(a) **OSC selecionada** está cumprindo as ações de Transparência;

V - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em observância ao Plano de Trabalho pactuado;

VI - emitir ofícios para o(a) **OSC selecionada** notificando-as para cumprimento de diligências;

VII - emitir o Relatório Técnico da execução do objeto pactuado para Monitoramento e Avaliação da parceria, preferencialmente mensal e obrigatoriamente trimestral;

VIII - submeter o Relatório de Monitoramento e Avaliação da parceria à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX - solicitar liberação dos recursos, conforme cronograma de desembolso;

X - emitir Relatório Técnico favorável ou não a liberação das parcelas, com exceção da 1ª parcela, observados os critérios constantes no art. 48 da Lei Federal n. 13.019/2014;



XI - realizar visitas técnicas (emitir Relatório);

XII - indicar a necessidade de prorrogação “de ofício”;

XIII - opinar sobre a rescisão das parcerias;

XIV - analisar e recomendar, a possibilidade de firmar termo aditivo;

XV - emitir Parecer Técnico diante da necessidade de celebrar Termo Aditivo, observado o art. 31, deste Decreto;

XVI - emitir Parecer Técnico diante da necessidade de alterações do Plano de Trabalho pactuado, apresentado pelo(a) **OSC selecionada** ou pela administração pública municipal;

XVII - emitir Parecer Técnico diante da necessidade da utilização de rendimentos de aplicação financeira, apresentada pelo(a) **OSC selecionada**;

XVIII - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

XIX - emitir parecer técnico, diante do Plano de Trabalho apresentado pelo(a) **OSC selecionada** para ações compensatórias, quando for o caso;

XX - elaborar um cronograma físico de ações de gestão das parcerias, alinhado ao Cronograma de etapas e fases constantes no Plano de Trabalho pactuado;

XXII - informar ao ordenador de despesa a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

XXIII - adotar ou notificar o(a) **OSC selecionada** para providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DO RECURSO

9.1. De acordo com o art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



9.2 O cumprimento do art. 51, isenção de tarifa bancária, deverá ser acordado entre a Organização da Sociedade Civil e a Instituição financeira pública.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, o alcance das metas e o eficiente uso dos recursos financeiros.

10.2. O(A) **OSC selecionada**, deverá gerar, trimestralmente, a prestação de contas financeira na Plataforma Eletrônica MROSC da Prefeitura de Itabira para análise do gestor da parceria contendo os seguintes itens:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas
- I - demonstrativo integral das receitas e despesas, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o extrato da conta bancária específica;
- III - extrato de rendimentos da conta bancária;
- IV - declaração do cumprimento do objeto;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - relação de despesas do período em análise; e
- VII - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.3. A Coordenadoria de Análise e Prestação de Contas/Secretaria Municipal da Fazenda analisará a prestação de contas financeira de que trata o item 10.2 que contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho.
- II - e aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.4. O(A) **OSC selecionada**, deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, devidamente fundamentada.



10.5. As despesas relativas ao mês do encerramento do Termo de Colaboração deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

10.6. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do(a) **OSC selecionada**, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Itabira, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

10.7. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento.

10.8. O(A) **OSC selecionada**, deverá gerar na Plataforma Eletrônica MROSC da Prefeitura de Itabira a **prestação de contas final**, que deverá conter os elementos previstos nos itens 10.2 e 10.10, bem como o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

10.9. O(A) **OSC selecionada**, está obrigado(a) a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

10.10. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá gerar relatório de execução do objeto, preferencialmente na Plataforma Eletrônica MROSC, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

V - elementos evidenciando os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e



VII - demonstração da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.11. Para fins de prestação de contas anual, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS VEDAÇÕES

11.1. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Colaboração;

II) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de colaboração ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

III) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

IV) realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços);

V) disponibilizar os profissionais (Planilha de Pessoal) para realizarem funções que não estejam estipuladas no objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. **O(A) OSC selecionada** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;



e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

14.2. O Termo de Colaboração ora celebrado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

14.3. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do(a) **OSC selecionada**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de colaboração, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção do(a) **OSC selecionada**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso.

15.2. A titularidade dos bens remanescentes deste Termo de Colaboração poderá ser destinada ao(à) **OSC selecionada** após o encerramento da parceria.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO



16.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo de Colaboração, pelo(a) **OSC selecionada**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Colaboração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item a, Cláusula Nona - Do Saldo dos Recursos Financeiros;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ALTERAÇÃO

18.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os participantes, não podendo haver mudança de objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O(A) **OSC selecionada** declara estar ciente das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 - LGPD) e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas para o correto tratamento de dados pessoais.

19.2. O(A) **OSC selecionada** se compromete a:

- a) manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Colaboração;
- b) utilizar os dados, exclusivamente, para as finalidades previstas neste instrumento, vedado qualquer uso diverso ou incompatível;
- c) não compartilhar ou transferir os dados a terceiros sem a autorização prévia e expressa do Município de Itabira, salvo quando exigido por lei;
- d) implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais, protegendo-os contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição ou qualquer outro incidente de segurança.

19.3. O Município de Itabira será responsável por:

- a) informar ao(à) **OSC selecionada** sobre a finalidade do tratamento dos dados pessoais e as bases legais aplicáveis;
- b) garantir os direitos dos titulares dos dados, incluindo o acesso, a correção e a eliminação de seus dados, conforme previsto na LGPD;
- c) notificar o(a) **OSC selecionada** sobre qualquer incidente de segurança ou solicitação de autoridade competente relativa ao tratamento de dados pessoais.

19.4. O descumprimento desta cláusula pelo(a) **OSC selecionada** poderá resultar em RESCISÃO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação de sanções civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

19.5. Esta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Termo de Colaboração, enquanto houver a necessidade legal de retenção dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

20.2. O presente instrumento somente produzirá efeitos jurídicos e financeiros após a publicação do extrato no Diário Oficial do município.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Itabira, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Procuradoria-Geral do Município.

21.3. E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Itabira, data da última assinatura digital

17__º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do _____"

**NOME DO(A) SECRETÁRIA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**NOME DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PRESIDENTE DO(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



ANEXO I DA MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados da OSC

Nome da OSC:

Endereço:

CEP:

Bairro:

Complemento:

Município:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Conta bancária:

Site:

Atuação em Rede:

1.2 Representante Legal da OSC

Nome:

Cargo:

Endereço Residencial:

CEP:

Bairro:

Município:

Telefone:

E-mail:

RG:

CPF:

Data do Início do Mandato:

Data do Término do Mandato:

1.3 Identificação do Órgão Concedente

Nome do Órgão: Prefeitura Municipal de Itabira- MG

CNPJ: 18.299.446/0001-24

Endereço: Avenida Carlos de Paula Andrade, 135

Bairro: Centro

Município: Itabira

UF: MG

CEP: 35900-206

Telefone: (31) 3839-2000

E-mail: dfpc.convenios@itabira.mg.gov.br

1.4 Gestor da Parceria

Nome:

Cargo:

Secretaria:

Endereço:

CEP:

Bairro:



Município:
Telefone:
Email: RG: CPF:
– CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC

Certificações e/ou Inscrições da OSC	Número	Validade

II - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

III - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

IV – PÚBLICO ALVO

Crianças, na faixa etária de 03 a 06 anos, de ambos os gêneros, de Itabira.

V – LOCAL DE ATENDIMENTO

VI – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

VII – NÚMEROS DE ATENDIDOS

VIII - APRESENTAÇÃO DA OSC

IX – JUSTIFICATIVA

X – OBJETIVOS

• Objeto

repassa de recursos financeiros à OSC selecionada para executar, em parceria e em regime de mútua cooperação, com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL o Projeto Recrear: Educação Corporal.

• Objetivo Geral



• **Específicos:**

XI - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- Ampliar a rede de profissionais capacitados para o desenvolvimento das práticas corporais na primeira infância no município de Itabira;
- Contribuir com o desenvolvimento integral humano: afetivo, cognitivo, motor, linguístico, cultural e social das crianças participantes;
- Garantir a oferta e ampliação das vivências de lazer e práticas corporais para a primeira infância;
- Assegurar um monitoramento mais eficiente e oferecer orientação qualificada para as atividades realizadas pelas profissionais nos núcleos.

XII- DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- Realizar no mínimo 03 oficinas de capacitações continuadas anuais para os profissionais envolvidos. ; Indicador: lista de presença das oficinas e certificados.
- Promover pelo menos 02 capacitações específica sobre inclusão e atendimento de crianças neuroatípicas durante a vigência do projeto;
- Indicador: lista de presença das capacitações e certificados.
- Atender 26 CMEIs e creches e 02 núcleos de execução direta durante a vigência do projeto.; Indicador: fichas de inscrição, lista de frequência, relatórios de execução.
- Implantar e manter, no mínimo, 02 núcleos de execução direta do Projeto Recrear no município de Itabira. Indicador: Número de núcleos implantados e em funcionamento; listas de frequência dos núcleos.
- Ofertar, no mínimo, 80 vagas para crianças de 3 a 6 anos nos núcleos de execução direta do projeto. Indicador: Listas de frequência e relatório atualizado mensalmente com número de vagas ofertadas, vagas preenchidas e vagas disponíveis.
- Realizar no mínimo 01 visita técnica por bimestre em cada CMEI e creche parceira e no núcleo de execução direta;
- Indicador: Quantidade de visitas realizadas, relatório das visitas.
- Realizar 04 reuniões trimestrais entre SMEL, coordenação pedagógica e Secretaria Municipal de Educação ao longo de um ano;
- Indicador: lista de presença.
- Promover 01 reunião pedagógica semanal com os professores da execução direta. Indicador: Lista de presença

XIII - ETAPAS DA EXECUÇÃO

1ª Fase – Planejamento e Organização (Mês 1 e 2)

- Realizar o processo seletivo e efetuar a contratação dos profissionais responsáveis pelo monitoramento e pela capacitação dos núcleos;
- Promover capacitação introdutória da equipe contratada, apresentando os objetivos, metodologias e metas do projeto;
- Planejar e organizar as visitas institucionais para apresentação do projeto às creches e CMEIs de Itabira e distritos;
- Elaborar materiais técnicos e informativos de apoio à execução das atividades;



- Produzir os serviços gráficos: criação e confecção de peças publicitárias, mediante aprovação da SMEL;
- Realizar ampla divulgação do projeto nas escolas, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), nos postos de saúde e em outros locais estratégicos;
- Realizar o processo de inscrição dos participantes/alunos, seguindo a documentação padrão estabelecida pela SMEL;
- Mapear as unidades contempladas, priorizando os territórios em situação de vulnerabilidade social;
- Elaborar instrumentos para monitoramento e avaliação, como fichas de frequência, relatórios mensais, questionários para os participantes, registros visuais e outras ferramentas adequadas;
- Consolidar as informações obtidas nas visitas e estruturar o cronograma de acompanhamento técnico e pedagógico.

2ª Fase – Execução (Mês 3 a 12)

- Manter cronograma de divulgação do projeto em meios de comunicação disponíveis, em conjunto com a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Itabira (PMI);
 - Realizar visitas técnicas regulares aos núcleos (creches e CMEIs) para monitoramento das ações e apoio aos profissionais locais;
 - Implementar estratégias de orientação pedagógica e acompanhamento das atividades desenvolvidas com as crianças;
 - Organizar e executar oficinas de capacitação continuada para os professores e monitores dos núcleos, com a participação de profissionais especializados;
 - Abordar nas formações temas voltados à inclusão social, participação, desenvolvimento integral e atendimento a crianças com deficiência ou neuroatípicas;
 - Promover reuniões pedagógicas mensais para avaliação conjunta das práticas e troca de experiências entre os profissionais;
- Realizar as atividades sistemáticas e assistemáticas previstas no plano de trabalho;
- Realizar reuniões com pais, mães e responsáveis pelos alunos do projeto de execução direta, com frequência mínima trimestral;
 - Garantir o registro e sistematização dos dados coletados nas visitas e capacitações, produzindo relatórios mensais de acompanhamento.

3ª Fase – Finalização (Mês 12)

- Aplicar instrumentos de avaliação qualitativa e quantitativa junto aos professores, monitores e gestores das unidades atendidas;
- Mensurar o número de pessoas atendidas pelas atividades e avaliar o grau de satisfação dos participantes;
- Consolidar os indicadores de desempenho e os resultados alcançados, com destaque para o impacto das capacitações e o aprimoramento das práticas pedagógicas;
- Elaborar o relatório final de execução, apresentando análise dos resultados e recomendações para continuidade e aperfeiçoamento das ações;
- Encaminhar a prestação de contas final à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL).

XIV - METODOLOGIA

O projeto será desenvolvido em dois formatos: execução direta e execução indireta, por meio de parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Execução direta: Nesse formato, as atividades serão desenvolvidas em núcleos como ginásios, quadras e associações de bairro do município de Itabira, abertas ao público e organizadas conforme as faixas etárias estabelecidas. Serão executadas por profissionais de Educação Física. As crianças serão levadas aos núcleos por



seus responsáveis. Os materiais utilizados no projeto serão fornecidos pela SMEL.

Os profissionais responsáveis por cada núcleo elaborarão planos de aula, seguindo as orientações metodológicas do projeto, que serão disponibilizados para as CMEIs e creches parceiras.

Execução indireta: As atividades serão desenvolvidas nas CMEIs e creches do município e distritos, sendo executadas pelos professores dessas instituições, com acompanhamento do coordenador contratado, que oferecerá capacitações continuadas. O acompanhamento será realizado conforme cronograma estabelecido, incluindo visitas *in loco* para monitoramento e orientação dos profissionais. Foram distribuídos, através da SMEL, a todas as CMEIs e creches participantes, os kits básicos de materiais como forma de estimular a sustentabilidade da proposta do projeto.

Atendimento

Serão atendidas 26 CMEIs e creches parceiras, além de 01 núcleo de execução direta. As aulas ocorrerão duas vezes por semana, com duração de 50 minutos cada.

Atividades a Serem Desenvolvidas:

- Serão realizadas vivências corporais orientadas, por meio de brincadeiras e jogos que desenvolvem as habilidades motoras fundamentais para a prática esportiva;
- Serão promovidos jogos e brincadeiras que favorecem o desenvolvimento integral da criança, especialmente nos aspectos motores;
- Serão desenvolvidas atividades de lazer e recreação que estimulem o desenvolvimento social, emocional e cognitivo das crianças.

Visitas e Divulgação

O coordenador do projeto realizará visitas de reconhecimento dos locais e do público-alvo, com o objetivo de apresentar o projeto e estruturar os núcleos a serem implementados.

O coordenador efetuará visitas técnicas periódicas aos núcleos ativos, para acompanhamento e orientação das ações, sempre que necessário.

Reuniões Pedagógicas

As reuniões ocorrerão em dois formatos distintos:

- **Reuniões Semanais:** Serão conduzidas pelo coordenador pedagógico do projeto, com a participação dos professores de execução direta, visando o planejamento das atividades da semana, a organização das ações e o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das turmas.
- **Reuniões Trimestrais:** Serão realizadas entre o coordenador geral do projeto (SMEL), o coordenador pedagógico e o coordenador da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar os resultados obtidos, analisar as práticas pedagógicas e metodológicas e definir ajustes e aprimoramentos necessários.

Capacitações

- Serão realizadas capacitações continuadas para os profissionais que atuarão no projeto.



- Serão promovidos cursos, consultorias e palestras que contribuirão para o aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos, de acordo com as demandas identificadas.
- Serão oferecidas capacitações e palestras sobre inclusão, acolhimento, participação e desenvolvimento integral de crianças neuroatípicas, direcionadas aos profissionais participantes do projeto.
- Será disponibilizado material bibliográfico e caderno de atividades para todos os núcleos ativos, como ferramenta de apoio pedagógico e metodológico.

XV- DEFINIÇÃO DOS INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS Metas/Etapas

Meta	Etapas	Descrição das Metas e Etapas	Indicadores de Cumprimento da Meta/Etapas	Meios de Verificação

XVI - RECURSOS HUMANOS

01 Coordenador Pedagógico

Requisitos: Nível superior completo em Educação Física, com experiência em coordenação pedagógica de projetos educacionais, esportivos ou socioeducativos – regime de 40 horas semanais.

Atribuições:

1. Será responsável por planejar, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas desenvolvidas nos núcleos, garantindo a coerência metodológica e a qualidade do processo educativo.
2. Deverá elaborar o cronograma de acompanhamento e realizar visitas in loco aos núcleos, supervisionando o trabalho dos professores e oferecendo devolutivas técnicas e pedagógicas.
3. Também caberá ao coordenador organizar reuniões semanais de planejamento, acompanhar os relatórios de execução, sistematizar informações sobre frequência e desempenho dos alunos e propor estratégias de aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas.
4. Participará das reuniões trimestrais de avaliação junto à coordenação geral do projeto e à Secretaria Municipal de Educação.



02 Professores

Requisitos: Nível superior completo em Educação Física, com experiência em práticas recreativas, lúdicas e corporais voltadas à primeira infância - regime de 20 horas semanais.

Atribuições:

1. Serão responsáveis pelo planejamento, organização e execução das atividades sistemáticas e assistemáticas com as crianças participantes do projeto, de acordo com as orientações pedagógicas estabelecidas.
2. Deverão promover vivências que estimulem o movimento, a socialização, a coordenação motora e o desenvolvimento integral das crianças.
3. Também caberá aos professores manter atualizados os registros de frequência, elaborar relatórios mensais das turmas e participar das reuniões de planejamento e das capacitações continuadas previstas no projeto.

XVII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1. DESCRIÇÃO DAS RECEITAS

Origem do Recurso	Fonte	Valor Total
Federal		

1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS (SINTÉTICO)

Despesas	Custo Mensal	Custo Período



XVIII –CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Cronograma de Execução (Metas e Etapas)					
Meta	Etap a	Descrição das Metas e Etapas	Início	Término	Valor
				Total:	R\$

XIX- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

OUTRAS DESPESAS

Descrição Detalhada	Qtde Mensal	Qtde Total	Valor Unit	Valor Mensal Médio	Valor Total
			Total		

XX– CRONOGRAMA DESEMBOLSO (Trimestral liberado a partir de medições e avaliações no período)

Data Desembolso	Valor do Repasse



XXI– INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12 meses a partir da data de assinatura

XXII– MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itabira, data da última assinatura digital.

17__^o Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do _____”

**NOME DO(A) SECRETÁRIA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**NOME DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PRESIDENTE DO(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DAE-E052-8C0A-2EBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZA CUPERTINO XAVIER DA SILVA (CPF 116.XXX.XXX-40) em 19/08/2026 14:10:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabira.1doc.com.br/verificacao/9DAE-E052-8C0A-2EBC>